



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

EM 21/10/2014

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DA PARAÍBA**

**COMISSÃO ELEITORAL - PORTARIA Nº 004/2014-DPPB/CS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convoca os membros estáveis da carreira de Defensor Público para candidatarem-se ao Cargo de Defensor Público-Geral, e dá outras providências.

**A COMISSÃO ELEITORAL CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 004/2014-DPPB/CS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CSDP n.º 023/2014, c/c o disposto na Lei Complementar n.º 104/2012, ESTABELECE:

**Art. 1º.** Estará aberto, de acordo com o calendário contido na Resolução CSDP n.º 023/2014, pelo prazo de cinco (05) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a publicação do presente edital no D.O.E., inscrição para os Defensores Públicos em atividade que estejam interessados em concorrerem à vaga de Defensor Público-Geral, da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

**Art. 2º.** O interessado deverá, durante o prazo de inscrição, formular sua candidatura, mediante petição inscrita, nos termos do modelo do Anexo I, da Resolução CSDP n. 023/2014, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, no Protocolo Geral da Defensoria Pública do Estado, situada no Parque Sólon de Lucena, n. 300, Centro, João Pessoa/PB, durante o horário normal de expediente, indicando ainda, o nome que constará na cédula de votação.

**Parágrafo Único.** São inelegíveis os membros da Defensoria Pública do Estado que se enquadrem nas hipóteses do art. 15, inciso III, alienas "a" e "b", da Lei Complementar n. 104/2012.

**Art. 3º.** Após a publicação da Lista Provisória de Candidatos no D.O.E., abrir-se-á o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de impugnações, que deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 4º.** Encerrado o prazo para apresentação das impugnações, os candidatos que tiverem sua candidatura impugnada serão intimados através do D.O.E., para apresentação de defesa em até três (03) dias úteis.

**Art. 5º.** Da decisão da Comissão Eleitoral a respeito dos pedidos de impugnação, caberá recurso à Comissão de Recursos, no prazo de três (03) dias úteis, contados a partir da publicação dos resultados no D.O.E. O Interessado será intimado no D.O.E. para apresentar contra-razões no prazo de três (03) dias úteis.

**Art. 6º.** Após o julgamento das eventuais impugnações e/ou recursos, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Superior a Lista Definitiva de Candidatos para publicação no D.O.E.

**Art. 7º.** A eleição será realizada no quinto (05) dia útil após a publicação no D.O.E. da Lista Definitiva de Candidatos, quando será realizada ampla divulgação da data exata.

**Art. 8º.** A eleição será realizada na sede do PROCON ESTADUAL, situado no Parque Sólton de Lucena, n. 234, Centro, João Pessoa/PB, das 08h às 17h.

**Parágrafo Primeiro.** Será assegurado o direito de voto aos eleitores que se encontrarem dentro da zona eleitoral, após o horário de término, mediante a distribuição de senha numerada e rubricada pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Segundo.** O eleitor para votar deverá apresentar documento oficial com foto à Comissão, sob pena de não o fazendo, não ser autorizado a votar.

**Parágrafo Terceiro.** Para ter ingresso à cabine de votação, o eleitor, após a devida identificação, deverá assinar lista de presença, momento em que receberá a cédula de votação.

**Art. 9º.** O eleitor ao receber a cédula de votação deverá conferir se a mesma possui qualquer espécie de rasura e/ou se está assinada pelos três membros da Comissão Eleitoral, uma vez que não será admitida, em hipótese alguma, a troca posterior.

**Parágrafo Primeiro.** Somente será considerado válido o voto que contiver, no máximo, três (03) nomes de candidatos marcados na cédula de votação, sendo consideradas nulas as cédulas que excederem e brancos os que não consignarem nenhum candidato.

**Parágrafo Segundo.** Não serão computadas para quaisquer fins eventuais votos que não tenham sido realizados através de cédula de voto oficial.

**Art. 10º.** Os candidatos que desejarem estar presente no ato de fechamento e lacre da urna deverão estar presentes no local da eleição pelo menos 01 (uma) hora antes do início da votação.

**Art. 11º.** É vedado aos eleitores, candidatos ou qualquer outra pessoa que esteja dentro da sessão eleitoral, manifestar de qualquer forma apoio ou repúdio a qualquer candidato.

**Parágrafo Único.** Os candidatos poderão realizar boca de urna, desde que afastados a uma distância mínima de 10 (dez) metros da sessão eleitoral.

**Art. 12º.** Não será admitida a presença de eleitores dentro da sessão eleitoral após o exercício do voto, salvo os indivíduos autorizados pelo art. 2º, da Resolução CSDP n. 023/2014.

**Art. 13º.** A votação será unipessoal, plurinominal, obrigatória e secreta para todos os Defensores Públicos em atividade, sendo vedado o voto postal, por procuração ou meio eletrônico.

**Parágrafo Único.** É vedada a votação dos Defensores Públicos que já se encontram efetivamente aposentados, à disposição de qualquer outro Órgão Público ou afastados em decorrência do exercício de mandato eletivo.

**Art. 14º.** Após o último Defensor Público votar, a Comissão Eleitoral iniciará a abertura da urna e a apuração dos votos. Ficando autorizado a presença no recinto dos indivíduos elencados no §1º, art. 10, da Resolução CSDP n. 023/2014.

**Parágrafo Único.** A Comissão Eleitoral poderá, por ato discricionário, tornar público a apuração.


**Art. 15º.** Em caso de empate, será observado o disposto no art. 10, §2º, da Resolução CSDP n. 023/2014.

**Art. 16º.** A proclamação dos eleitos ocorrerá dentro do prazo estabelecido na Resolução CSDP n. 023/2014.

**Art. 17º.** Eventuais casos omissos serão resolvidos diretamente pela Comissão Eleitoral.

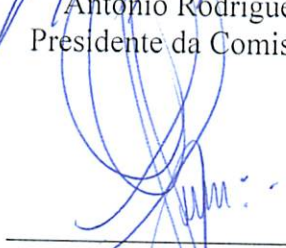
Publique-se.  
Cumpra-se.

SALA DA INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL, provisoriamente instalada na Sala do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, nesta Capital, em 20 de Outubro de 2014.



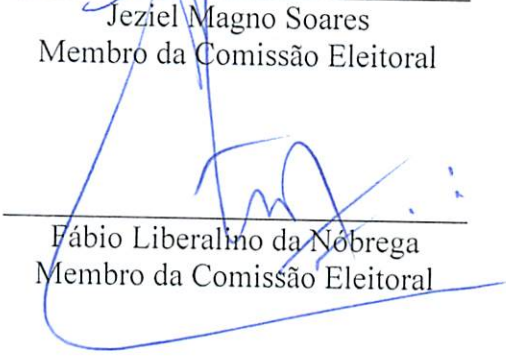
---

Antônio Rodrigues de Melo  
Presidente da Comissão Eleitoral



---

Jeziel Magno Soares  
Membro da Comissão Eleitoral



---

Fábio Liberalino da Nóbrega  
Membro da Comissão Eleitoral